

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA PSICOSSOMÁTICA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL

## Estatuto Social

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** A Associação Brasileira de Medicina Psicosomática Regional do Rio Grande do Sul, também designada ABMP-RS, fica constituída, a nível estadual, em associação sem fins lucrativos e de caráter única e exclusivamente científico, que congregará profissionais e estudantes interessados no estudo, pesquisa e prática da abordagem psicossomática.

**§ 1º** A sede da ABMP-RS poderá ser variável conforme o município a que pertencer a Diretoria, hoje localizada na Avenida Cristóvão Colombo nº. 881, sala 202, CEP 90560-001.

**§ 2º** A ABMP-RS terá duração por tempo indeterminado podendo ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 2º** A Associação terá por objetivo difundir no meio profissional e acadêmico, a abordagem psicossomática no exercício da prática da saúde, incentivando primordialmente a interdisciplinaridade.

**Artigo 3º** São finalidades da ABMP-RS:

1. Promover o estudo e a pesquisa das correlações biopsicossociais e espirituais e suas aplicações na promoção da saúde;
2. Divulgar a prática psicossomática nos meios profissionais e acadêmicos;
3. Buscar manter o intercâmbio com outras entidades congêneres;
4. Promover a organização e a participação em eventos científicos relacionados com os objetivos da Associação;
5. Favorecer a realização e publicação de estudos e pesquisas;
6. Manifestar-se sobre assuntos que envolvam a psicossomática e a promoção da saúde em geral;
7. Postular em juízo a defesa dos interesses da ABMP-RS e de seus associados no que diz respeito a sua vinculação e aplicação deste Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 4º** São os seguintes os órgãos da ABMP-RS:

1. Assembleia Geral
2. Conselho Fiscal
3. Diretoria

4. Conselho Consultivo
5. Comissões

**Artigo 5 °** Poderão estar presentes às reuniões ou sessões dos órgãos da ABMP-RS, além dos respectivos componentes, as pessoas que sejam convidadas pelo respectivo Presidente de cada um dos órgãos da Entidade.

**Parágrafo Único** O cumprimento do disposto neste artigo será da responsabilidade do Presidente/Coordenador de cada órgão da ABMP-RS.

## SESSÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6 °** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABMP-RS, com poderes, nos limites da lei e deste Estatuto, para resolver e deliberar sobre todos os assuntos e atos sociais.

**Parágrafo Único** O Presidente da ABMP-RS participará da Assembleia Geral, em caráter informativo, podendo solicitar a colaboração e presença de outros dirigentes da Entidade.

**Artigo 7 °** A Assembleia Geral será constituída pelos associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 8 °** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e obrigatoriamente no exercício fiscal de cada ano para:

1. Deliberar sobre o orçamento e plano de atividades para o exercício subsequente, e que serão apresentados pela Diretoria da ABMP-RS;
2. Deliberar sobre o relatório da Diretoria, prestação de contas e balanço geral da Entidade;
3. Deliberar sobre penalidade de expulsão de associado;
4. Julgamento do recurso de penalidade de expulsão de associado.

**Artigo 9 °** A Assembleia Geral, através de seus associados, elegerá, com mandato de três (3) anos, um Presidente, um secretário geral, um primeiro secretário e um tesoureiro, que serão empossados na reunião ordinária em que forem eleitos.

**Parágrafo Único** A destituição de membros eleitos de órgãos da Administração, bem como a alteração ou reforma estatutária, constituirão matéria exclusiva da Assembleia Geral que será especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 10** As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da ABMP-RS, com prazo não inferior a trinta (30) dias.

**Artigo 11** A Assembleia Geral só poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da ABMP-RS ou por um quinto (1/5) dos associados em

pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 12** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre:

1. Adquirir e alienar bens patrimoniais ;
2. Autorizar o Presidente da ABMP-RS a dar em garantia hipotecária bens patrimoniais da Entidade;
3. Julgar recursos de penalidades de advertência e suspensão, impostas ao associado;
4. Determinar, através de resoluções, a orientação a ser seguida pela ABMP-RS quanto a assuntos do interesse da Entidade ou de associados;
5. Promover a dissolução da ABMP-RS;
6. Fixar a contribuição anual dos associados;
7. Julgar recursos interpostos contra decisão da Diretoria;
8. Emitir pareceres sobre qualquer assunto, sempre que solicitada pela Diretoria da ABMP-RS;
9. Conceder títulos de Associados Honorários por proposta da Diretoria;
10. Empossar, em sessão solene, na segunda quinzena de setembro, do ano subsequente ao eleitoral, a Diretoria e o Conselho Fiscal da ABMP-RS.

**Parágrafo Único** As matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral Extraordinária serão da iniciativa:

1. Dos próprios Associados;
2. Da Diretoria da ABMP-RS;
3. Do Conselho Fiscal;
4. Do Presidente da ABMP-RS;
5. Do Conselho Consultivo;
6. Das Comissões.

**Artigo 13** A Assembleia Geral será convocada mediante edital fixado em local de afluência dos Associados, pela imprensa ou através de carta, constando a “ordem do dia”, com o mínimo de trinta (30) dias para as Ordinárias e quarenta e oito (48) horas para as Extraordinárias.

**§ 1º** Para reforma ou emenda do Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de noventa (90) dias, com quorum de, pelo menos, um quinto (1/5) dos Membros Associados, para a sua instalação e votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**§ 2º** Para a deliberação sobre a dissolução da ABMP-RS, a Assembleia Geral Extraordinariamente será convocada com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias.

**Artigo 14** Em primeira convocação, presentes a maioria simples dos Associados, as resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário.

**Parágrafo** Em segunda convocação, trinta (30) minutos depois do horário previsto

- Único** para a primeira, as resoluções poderão ser tomadas por maioria simples, com a presença dos Associados Efetivos e Honorários.
- Artigo 15** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da “ordem do dia”, tendo o Presidente o voto de desempate.
- § 1º** Haverá sempre antes da “ordem do dia”, tempo reservado a informes, e comunicados.
- § 2º** O Presidente e o Primeiro secretário da Assembleia Geral deverão encaminhar o resultado das Assembleias Gerais ou Extraordinárias à Direção Nacional da ABMP.

## **SESSÃO II** **DO CONSELHO FISCAL**

- Artigo 16** O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria da ABMP-RS pelos associados e composto por três (03) associados efetivos e igual número de suplentes, e terá mandato coincidente com o da mesma.
- Artigo 17** Compete ao Conselho Fiscal:
1. Eleger o seu Presidente, dentre os associados efetivos;
  2. Deliberar semestralmente sobre os balancetes, relatórios, e documentos da Entidade;
  3. Deliberar anualmente sobre o balanço geral, contas e relatórios da Diretoria;
  4. Dar pareceres sobre o movimento econômico e financeiro da ABMP-RS;
  5. Dar parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria;
  6. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando entender necessário;
  7. Reunir-se, de forma ordinária, semestralmente;
  8. Reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pela Assembleia Geral ou por seu Presidente.
- Artigo 18** O componente do Conselho Fiscal que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas, ou a quatro (04) reuniões alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado e aceito por seus pares, perderá o mandato.

## **SESSÃO III**

### **DA DIRETORIA**

- Artigo 19** A Diretoria da ABMP-RS, eleita trienalmente, pelo voto direto e secreto dos associados, será constituída por:

1. Presidente;
2. Secretário Geral;
3. Primeiro Secretário;
4. Tesoureiro;
5. Coordenadores das seguintes comissões:
  - Comissão Ética e Estatuto,
  - Comissão de Ensino
  - Científica de Pesquisa,
  - Comissão do Patrimônio,
  - Comissão de Divulgação e Marketing e
  - Comissão de Regionalização.

**Artigo 20** A Diretoria substituirá o cargo vago da sua composição, quando se fizer necessário, durante o período de mandato, observado previamente o estabelecido neste Estatuto.

**Artigo 21** Compete ao Presidente da ABMP-RS, a par de outras atividades inerentes ao cargo e dispositivos explicitados no presente Estatuto:

1. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
3. Convocar, quando estatutariamente previsto ou quando entenda conveniente, as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
4. Dar execução às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
5. Contratar e demitir funcionários da ABMP-RS;
6. Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral da ABMP-RS;
7. Dirigir a execução do plano de atividades e a execução do orçamento;
8. Administrar, em conjunto com a Diretoria, o patrimônio da Entidade;
9. Adquirir e alienar bens patrimoniais imóveis ou dá-los, em garantia hipotecária, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral;
10. Escolher assessor jurídico e assessores técnicos;
11. Indicar auditoria externa para a Entidade;
12. Despachar o expediente da Presidência da ABMP-RS;
13. Contratar Assessorias Especiais sempre que julgar conveniente;
14. Assinar contratos e convênios, inclusive de parcerias, diplomas, duplicatas, títulos de créditos, cauções e, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira relativa a ABMP-RS;
15. Apresentar, conjuntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral relatório das atividades da Diretoria, contas, balancetes, balanço geral do exercício, previsões e orçamentos para o ano seguinte;
16. Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Psicossomática;
17. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** Compete ainda ao Presidente da ABMP-RS designar representante para responder pelas funções de Membro da Diretoria, durante os seus impedimentos, observadas previamente as substituições estabelecidas

neste Estatuto.

- Artigo 22** Compete ao Secretário Geral:
1. Elaborar relatórios e planos de atividades da ABMP-RS, de acordo com as deliberações da Diretoria;
  2. Encarregar-se do expediente e da correspondência da ABMP-RS;
  3. Assinar, junto com o Presidente os diplomas expedidos pela ABMP-RS;
  4. Fiscalizar os trabalhos da Secretaria da Entidade;
  5. Redigir os avisos e convocações da ABMP-RS;
  6. Lavrar ler e assinar atas de reuniões da Diretoria da ABMP-RS;
  7. Substituir o Presidente no seu impedimento;
  8. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Artigo 23** Compete ao Primeiro Secretário:
1. Auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas funções;
  2. Fiscalizar os trabalhos da secretaria da Entidade;
  3. Substituir o Secretário Geral no seu impedimento;
  4. Integrar a Comissão de Divulgação e Marketing com a responsabilidade de manutenção do SITE da Entidade;
  5. Manter em dia os fichários dos Associados;
  6. Administração o quadro de funcionários da ABMP-RS;
  7. Manter organizado os estoques de bens e materiais de consumo da Entidade;
  8. Substituir o tesoureiro no seu impedimento
  9. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- Artigo 24** Compete ao Tesoureiro:
1. Administrar com o Presidente os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões da Diretoria, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
  2. Orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Entidade;
  3. Executar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando com o mesmo, os cheques emitidos pela ABMP-RS;
  4. Zelar pela execução dos serviços da Contabilidade;
  5. Participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria, em caráter informativo, se convocado;
  6. Enviar à Diretoria a relação dos associados em débito para com a ABMP-RS;
  7. Substituir o Primeiro Secretário no seu impedimento;
  8. Presidir a Comissão de Patrimônio;
  9. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

#### **SESSÃO IV**

## **CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 25** O conselho consultivo será formado por ex componentes das diretorias, será um órgão consultivo da ABMP/RS, devendo zelar pelo cumprimento deste Estatuto em geral, e responder as consultas que lhes forem dirigidas.

### **SESSÃO V**

#### **DAS COMISSÕES**

**Artigo 26** As comissões serão órgãos assessores da Diretoria, sendo os seus componentes por ela livremente nomeados e destituídos.

**Artigo 27** As comissões serão constituídas por associados fundadores, efetivos, honorários e, estudantes.

**Artigo 28** As comissões serão de dois tipos, permanentes e especiais.

As comissões permanentes são:  
Comissão de Ética e Estatuto,  
Comissão de Ensino ,  
Comissão de Pesquisa  
Comissão do Patrimônio,  
Comissão de Divulgação e Marketing  
Comissão de Regionalização.

As comissões especiais, serão criadas e designadas pela Diretoria, que terão denominação correspondentes às suas finalidades, e de existência transitória.

---

As competências das Comissões de Ensino, Pesquisa, Divulgação e Marketing e Comissão de Regionalização, Ética e Estatuto deverão ser estabelecidas no Regimento Interno da ABMP-RS.

---

**Artigo 29** Os trabalhos das comissões serão apresentados à Diretoria em forma de relatórios, com pareceres conclusivos.

**§ 1º** As comissões serão representadas nas reuniões de Diretoria pelos respectivos coordenadores ou um membro indicado por este.

**§ 2º** As comissões poderão receber da Diretoria atribuições para a colaboração executiva, que exercerão as diretrizes da mesma Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

- Artigo 30** Para ser admitido como associado da ABMP-RS deverá o interessado preencher, assinar e solicitar à Diretoria da Entidade proposta de admissão, conforme modelo cadastral e condições aprovadas pela Diretoria da ABMP-RS.
- Parágrafo Único** Uma vez aprovada a sua solicitação, o novo associado ficará sujeito aos direitos e deveres do presente Estatuto.
- Artigo 31** Os associados da ABMP-RS serão: Fundadores, Efetivos, Honorários, Estudantes e Representantes Oficiais.
- § 1º** **Fundadores:** aqueles que compareceram à Assembleia Geral de fundação da ABMP-RS, com assinatura em documento próprio constante dos arquivos da ABMP-RS.
- § 2º** **Efetivos:** aqueles que não sendo fundadores, estão legitimamente vinculados a ABMP-RS e cumprem os requisitos previstos neste Estatuto.
- § 3º** **Honorários:** poderão ser considerados associados honorários àquelas pessoas que tendo sido indicadas pela Diretoria Executiva da ABMP-RS ou por qualquer membro da Associação, foram admitidas por decisão unânime da mesma Diretoria e da Assembleia Geral dos Associados.
- Os candidatos a associados nesta categoria não têm que, necessariamente, estar vinculados a ABMP-RS.
  - Para que alguém possa ser indicado a esta categoria, deve ter-se destacado notoriamente no campo da Psicossomática e/ou contribuído de modo decisivo para o desenvolvimento da ABMP-RS.
- § 4º** **Estudantes:** aqueles que, por ocasião de seu pedido de pertinência a ABMP-RS estiverem cursando Curso Superior da área da Saúde ou correlata.
- A aceitação de pedido de pertinência à ABMP-RS de interessado que estiver vinculado a área da saúde ou correlata deve ter aprovação específica da Diretoria Executiva da Entidade.
- § 5º** **Representantes Oficiais:** aqueles profissionais domiciliados em municípios outros que os da Grande Porto Alegre, e que solicitarem essa condição à Diretoria da ABMP/RS.
- Para ser Representante Oficial, o candidato deverá ser associado e cumprir com as condições do Estatuto da ABMP-RS.
  - As atividades a serem desenvolvidas pelo representante oficial constarão do Regimento Interno desta Regional.
  - As contribuições dos membros Representantes Oficiais serão fixadas pela Diretoria em valor menor do que as fixadas para os associados Fundadores, Efetivos e Estudantes.
- Artigo 32** São direitos do Associado Efetivo:
1. Votar e ser votado nas eleições para os cargos estatutários da ABMP-RS;



2. Solicitar, obedecidas às normas estatutárias, a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
3. Interpor recursos na forma estatutária;
4. Ser nomeado para integrar comissão, de conformidade com as disposições estatutárias;
5. Representar a sua Entidade Regional na Assembleia Geral dos Delegados;
6. Usar da palavra e do voto nas reuniões da Assembleia Geral dos Delegados;
7. Publicar, nos veículos de publicação da ABMP-RS, trabalhos que tratem da Psicossomática depois de terem sido aprovados por uma comissão especial.

**§ 1º** O exercício dos direitos previstos no presente artigo pressupõe que o associado esteja quite para com as obrigações da Entidade e da ABMP-RS.

**§ 2º** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 33** Os direitos dos Associados Fundadores são os mesmos dos Associados Efetivos.

**Artigo 34** Os direitos dos Associados Honorários são os mesmos dos Associados Efetivos.

**Artigo 35** Os Associados Estudantes terão os seguintes direitos:

1. Participação em eventos promovidos pela ABMP-RS;
2. Recebimento das publicações da ABMP-RS;
3. Participar das atividades da ABMP-RS;
4. Participar das Comissões;
5. Direito a voto através de representação.

**Artigo 36** São deveres dos Associados Efetivos:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e Normas da ABMP-RS;
2. Atender as convocações feitas pelos dirigentes da Entidade;
3. Contribuir com a anuidade fixada pela Assembleia Geral;
4. Comparecer às Assembleias Gerais
5. Comparecer às reuniões das Comissões de que façam parte;
6. Não assumir atitudes que possam comprometer a ABMP-RS, respeitando os princípios da ética profissional.

**Artigo 37** Os deveres dos Associados Fundadores são os mesmos dos Associados Efetivos.

**Artigo 38** Os deveres dos Associados Honorários são cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e Normas da ABMP-RS.

**Artigo 39** Os deveres dos Associados Estudantes são os mesmos dos Associados Efetivos salvo o referido no item 4 do artigo 36º.

- Artigo 40** São penalidades aplicáveis aos associados da ABMP-RS:
1. Advertência, para o associado culpado de desobediência às normas estatutárias;
  2. Censura, em caso de reincidência;
  3. Suspensão, para os associados que reincidirem em conduta passível de pena de censura, já tendo esta sido aplicada, bem como para os que praticarem graves infrações às normas que regem a ética profissional;
  4. Expulsão, para o associado cuja conduta seja totalmente incompatível com o bom convívio associativo ou que já tenham cumprido anterior pena de suspensão.
- § 1º** As penas de advertência e censura serão aplicadas pela Diretoria da ABMP-RS, respeitando o parecer da Comissão de Ética, tendo o membro punido o direito de recorrer da pena.
- § 2º** As penas de suspensão e expulsão serão aplicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.
- § 3º** A pena de suspensão será graduada pela Comissão de Ética entre trinta (30) e noventa (90) dias, atendidas as circunstâncias do caso e os antecedentes pessoais do punido na vida associativa.
- § 4º** Nenhuma penalidade poderá ser validamente aplicada sem o efetivo direito de defesa do associado, o qual será o mais amplo possível.
- Artigo 41** Os associados da ABMP-RS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da mesma.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

- Artigo 42** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ABMP-RS serão eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral dos Associados.
- § 1º** Não será admitido voto por procuração nem por correspondência.
- § 2º** Tanto a Diretoria Executiva da ABMP-RS quanto o Conselho Fiscal poderão ser re-eleitos uma única vez por um período de três anos podendo seus membros pleitear cargos diferentes dos ocupados na gestão anterior.
- Artigo 43** Até noventa (90) dias antes da realização das eleições, a Diretoria Executiva da ABMP-RS deverá compor uma Comissão Especial (Comissão Eleitoral) que se encarregará de todo o processo eleitoral de acordo com o Regimento Interno desta Regional.
- § 1º** A Comissão eleitoral elaborará, para as eleições, edital de convocação, assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva contendo o local, a data,

os horários e as normas gerais que regerão o processo eleitoral e deverá enviá-lo aos associados, por correio registrado, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

**§ 2º** Não poderá participar da Comissão Eleitoral nenhum integrante das chapas candidatas.

**Artigo 44** Será obrigatório o registro das chapas completas e seu programa de trabalho, junto à Secretaria da ABMP-RS, para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes das eleições.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral analisará a(s) chapa(s) devidamente inscrita(s) e dará parecer, em até 07 (sete) dias, sobre sua conformidade ou não com o Estatuto da ABMP-RS. Em caso de irregularidade, a correção da mesma deverá se dar até 15 (quinze) dias antes da eleição.

**§ 2º** Somente poderão candidatar-se os Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que estejam em dia com as suas obrigações.

**Artigo 45** Serão eleitores todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e quites para com os cofres da Entidade.

**Artigo 46** Os associados em atraso em suas contribuições associativas, poderão quita-las quando das eleições, podendo então exercer seu direito de voto.

**Artigo 47** A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, sendo a ata da mesma lavrada, e assinada em seguida pelos presentes na Assembleia.

**Artigo 48** Terminada a votação, a apuração, a leitura e a aprovação da ata, o Presidente da Assembleia Geral dará posse à Chapa vencedora.

**Parágrafo Único** A partir deste momento será considerado nulo e sem valor qualquer ato administrativo e/ou financeiro praticado pela Diretoria Executiva que termina a gestão.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO - RECEITA E DESPESAS**

**Artigo 49** O patrimônio social da ABMP-RS constitui-se de bens e imóveis, dinheiro, subvenções, donativos, etc.

**Artigo 50** A receita da ABMP será constituída de:

1. Anuidades dos associados;
2. Contribuições de todo o gênero;
3. Donativos que não tenham fins determinados;
4. Subvenções governamentais.

- Artigo 51** O exercício econômico financeiro da BMP-RS inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro com balanço em 31 de dezembro, encerrando-se após 12 (doze) meses e reiniciando no primeiro dia do mês subsequente.
- Artigo 52** No caso de majoração das anuidades estas deverão ser referendadas em Assembleia Geral que deverá ocorrer no mês de novembro.
- Artigo 53** A divulgação desta deverá ocorrer no mês corrente.
- Artigo 54** A Diretoria da ABMP-RS determinará, de acordo com Regimento Interno, o pagamento e seu detalhamento.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

- Artigo 55** Outras normas de funcionamento da ABMP-RS serão estabelecidas tanto por disposições transitórias como por Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, o qual deverá ser referendado pela Assembleia Geral ordinária.
- Parágrafo Único** As disposições transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias, assinadas por quem de direito, e publicadas, se necessário, em correspondência postal e/ou no site da ABMP-RS.
- Artigo 56** É vedado à ABMP-RS e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões religiosas, ou político-partidárias.
- Artigo 57** Somente o Presidente da ABMP-RS poderá dirigir-se, em nome da Entidade, ao público e aos poderes constituídos.
- Parágrafo Único** Poderá, entretanto, o Presidente da ABMP-RS designar um membro da Diretoria perante o público e os poderes constituídos.
- Artigo 58** Os mandatos dos componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria, gratuitos e honoríficos, terão vigência até a posse de seus sucessores, eleitos por votação direta e secreta.  
Parágrafo 1º - Em caso de vacância, por solicitação do titular, o Presidente poderá indicar substituto até a ratificação do indicado em Assembleia Geral.  
Parágrafo 2º - O mesmo se aplica a qualquer cargo da Associação que venha a vagar por solicitação do titular.
- Artigo 59** Também serão gratuitos e honoríficos os cargos exercidos pelos Membros nas Comissões da Entidade.
- Parágrafo Único** A Assembleia Geral Extraordinária, para reforma do Estatuto, será convocada com a antecedência mínima de 60 dias, somente podendo receber proposições, conforme instruções da diretoria até 30 dias antes

- de sua realização.
- Artigo 60** Ocorrendo sua dissolução, a ABMP-RS subsistirá para fins de liquidação, até que se conclua a dissolução, e o registro dela será averbado onde a ABMP-RS como pessoa jurídica estiver inscrita.
- Artigo 61** Decidida à dissolução, o patrimônio ABMP-RS, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será doado a instituição congênere, designada pela Assembleia Geral desde que a escolhida tenha personalidade jurídica, sede e atividade definidas.
- Artigo 62** A ABMP-RS somente poderá ser dissolvida através de 4/5 (quatro quintos) de seus Membros Efetivos, que deliberarão em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Parágrafo Único** Em caso de dissolução deverá ser comunicado à Direção Nacional da ABMP.
- Artigo 63** A ABMP-RS poderá filiar-se a organizações estaduais, nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Estatuto, sendo a filiação decidida pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.
- Artigo 64** Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- O presente Estatuto revoga os anteriores, e entrará em vigor imediatamente, após a sua aprovação, ficando a Diretoria da ABPM-RS autorizada a legalizá-lo perante a quem de direito.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2009.